

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

C I R C U L A R

MÁRMORES E GRANITOS – 2019/2020

Comunicamos as Empresas da categoria, as principais cláusulas econômicas, dos setores de **Mármore e Granitos**, para elaboração de **CIRCULAR** a ser remetida às empresas das categorias; tendo em vista que o reajuste é a partir de **1º de Outubro de 2019**.

1ª. REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 2,92% (**Dois, noventa e dois por cento**) a partir de **1º de Outubro de 2019**.

Parágrafo I – Ficam garantidas as condições mais favoráveis.

Parágrafo II – As empresas que tenham concedido antecipações salariais por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão compensar o reajuste de **1º de Outubro de 2019**.

Parágrafo III – As empresas que não efetuaram nenhum tipo de reajuste ou antecipação em **1º de Outubro de 2019**, deverão aplicar esta diferença a folha de pagamento no mês de março/2020

2ª SALARIO NORMATIVO

Será garantido aos trabalhadores do setor, em **1º de Outubro de 2019**, um salário normativo de **R\$ 1.544,40 (Hum mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)** mensais, ou seja, **R\$ 7,02 (Sete reais e dois centavos)** por hora.

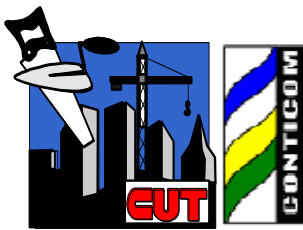
Parágrafo Único: A este Salário Normativo **não** se aplica os percentuais de aumento salarial da cláusula primeira acima, dado já estar reajustado por esta Convenção.

3ª ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após a **01/10/2018** obedecerá aos seguintes critérios:

A) Aos empregados admitidos a partir de **01/10/2018**, será deferida a mesma taxa de reajuste mencionado na cláusula 1ª até o limite do salário corrigido dos empregados exercestes da mesma função, admitidos anteriormente.

B) Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após **01/10/2018**, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações iguais ou superiores a 15 dias:



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

MÊS ADMISSÃO	PORCENTAGEM
Outubro/2018	2,92%
Novembro/2018	2,64%
Dezembro/2018	2,40%
Janeiro/2019	2,16%
Fevereiro/2019	1,92%
Março/2019	1,68%
Abril/2019	1,44%
Maio/2019	1,20%
Junho/2019	0,96%
Julho/2019	0,72%
Agosto/2019	0,48%
Setembro/2019	0,24%

4ª- HOMOLOGAÇÕES

Todas homologações de rescisões contratuais exigidas pela Lei deverão ser feitas com assistência do sindicato os empregados.

5ª.CESTA BÁSICA / Vale Refeição / Vale Alimentação.

As empresas fornecerão mensalmente de forma gratuita a seus empregados Vale Alimentação ou Vale Refeição, no valor de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).

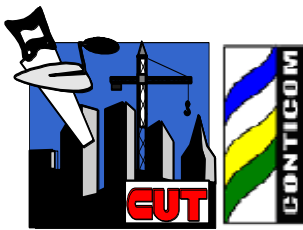
PARÁGRAFO Único: os empregados deverão ser consultados de forma individualizada pela opção de vale Alimentação ou Vale Refeição.

6ª. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a importância de R\$ 465,72 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) até **01.04.2020** e mais de R\$ 465,72 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) até **30.09.2020**.

7ª. AUXILIO ESCOLA

As empresas concederão um auxílio escolar a razão de 20% do salário normativo no mês de Fevereiro, a cada trabalhador que tiver filho entre 6 (seis) e 14(quatorze) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular do ensino.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

8ª.CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ OU ASSISTENCIAL

A Contribuição Confederativa/ ou Assistencial, no importe de **1,5% (Um vírgula cinco por cento)** ao mês, do salário já reajustados, com o teto de R\$50,00 (cinquenta reais). A fixação da Contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral, devendo ser descontada em folha de pagamento com o objetivo de ser recolhida, às Entidades Profissionais e, não se confunde com a Contribuição Sindical prevista em Lei.

Sem mais e sempre a serviço dos trabalhadores, estamos ao inteiro dispor.

Guarulhos, 21 de Fevereiro de 2020.
Direção